

LEI Nº. 1076 A/2001

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os orçamentos do Município de Senhora dos Remédios - MG, serão elaborados anualmente, para vigência no exercício seguinte, de acordo com os dispositivos pertinentes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da legislação federal e estadual aplicável, em observância aos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou outro órgão responsável pelas atribuições do Art. 67,III da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias Orçamentárias, em consonância com os Planos Plurianuais de Ação Governamental e atenderão à seguinte estrutura:

I - Institucional, compreendendo os órgãos da administração, assim entendidos a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, com suas diversas unidades e sub-unidades e os fundos municipais e os órgãos de Administração Indireta, autônomos econômica e administrativamente.

II - Programática - compreendendo, nos termos da Portaria nº. 42/99 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a organização da atuação governamental em ações articuladas concorrentes para o alcance de objetivos preestabelecidos e mensurados, visando à solução ou atendimento às demandas e necessidades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com a mesma Portaria nº. 42 STN/99, os Programas Orçamentários terão seus objetivos alcançados mediante ações administrativas classificadas como Projetos. Atividades ou Organizações Especiais.

Art. 2º. - A organização institucional do Município, de que trata o artigo 1º. Compreende:

ÓRGÃO - I - Câmara Municipal

UNIDADE - 1.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara

ÓRGÃO II - Prefeitura Municipal

UNIDADES:

- 2.01 - Gabinete e Secretaria Administrativa
- 2.02 - Serviço de Fazenda
- 2.03 - Serviço de Contabilidade e C. Interno
- 02.04- Serviço de Educação
 - 02.04.1 - Educação Infantil
 - 02.04.2 - Ensino Fundamental Recursos Próprios
 - 02.04.3 - FUNDEF
 - 02.04.4 - Ensino Geral
 - 02.04.5 - Educação Especial
 - 02.04.06 - Cult. Esporte e Turismo
- 2.04.1 - Fundo Esp. de Manut. e Desenv. Ao Ens. Fundamental - FUNDEF
- 2.05 - Serviço de Saúde
 - 2.01.01 - Fundo Municipal de Saúde
- 2.06 - Serviço de Assistência Social
 - 2.06.01 - Fundo M. de Ass. Social
- 2.07 - Serviço de Obras e Urbanismo
- 2.08 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
- 2.9 - Serviço M. de Assistência Rural e Desenvolvimento Econômico.
 - 2.09.01 - Fundo Municipal de Agropecuária

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão ordenadores de despesas, assinando conjuntamente com o coletor municipal as movimentações financeiras.

- I - Na Câmara Municipal, o seu Presidente;
- II - Nos órgãos da Prefeitura Municipal, o Chefe do Poder Executivo,
- III- No FUNDEF, o Chefe do Serviço de Educação,
- IV- Nos demais Fundos Municipais, os respectivos Presidentes.

Art. 3º. - A estrutura programática do Orçamento municipal compreenderá:

I - Os programas, constantes da Lei que estabelece o Plano Plurianual para o período 2002/2005, identificados por 04 (quatro) dígitos, sendo os dois primeiros designativos da FUNÇÃO DE GOVERNO de acordo com a PORTARIA STN 42/99 e os dois últimos sequenciais.

II - Os Projetos, atendida a definição da Portaria STN 42/99, identificados pelo algarismo "1" (um) e a sequência de três dígitos, a partir de 001;

III - As Atividades, com o atendimento normativo retro, identificadas pelo algarismo "2" (dois) e a sequência de três dígitos, a partir de 001.

IV - As Operações Especiais, também com o mesmo atendimento normativo, identificados pelo algarismo O (zero) e a sequência de três dígitos a partir de 001.

Art. 4º. - A criação de novos Programas será objeto das Leis Orçamentárias anuais ou Leis específicas e os desdobramentos de Projetos, Atividades e Operações Especiais, atinentes à execução orçamentária, atos do Chefe do Poder Executivo, adstrito aos limites legais de movimentação orçamentária.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 06 de novembro de 2001


Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal